



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 10/2018 - SECOM, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº 4000-00005227/2018-67.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM, Com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.5076.884/0001-21, representado por **PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO**, Mat. GDF nº 1.678.191-0, RG: 239.471 SSP/DF, e CPF/MF: 145.606.401-06, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FACILITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 13.812.123/0001-79, com sede em Avenida Milão com Rua CP-3 Nº 1216 Quadra. CP01 Lote 1, Loteamento Celina Park, Goiânia-Go, CEP: 74.373-270, representada por **MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**, RG: 540.882 DGPC/GO e CPF: 167.407.851-04 na qualidade de Sócio- Proprietário, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº 4000.0000.5227/2018-67, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017 (SEI Nº. 9597790), da Ata de Registro de Preços n.º 18/2017 Proposta de SEI nº (10878935) do Termo de Referência SEI nº (9598447) do Decreto Federal 7.892/2013, do Decreto Distrital n.º 39.519/2015, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e da Portaria SEPLAG/DF nº 265 de 07/06/2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras com base giratória, com apoia braços, encosto de espaldar alto, regulagem de altura, encosto e braços para atender as necessidades da SECOM, nos termos e condições consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017 (SEI Nº. 9597790) e a Proposta de SEI nº (10878935), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, conforme especificações contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017-SRP (SEI Nº.9597790) Proposta (SEI Nº 10878935), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 27.968,40 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal

para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6060, de 29/12/2017.

ITEM	BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira com base giratória, com apoia braços, encosto de espaldar alto, regulagem de altura, encosto e braços.	36	R\$ 776,90	R\$ 27.968,40

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0018
- III - Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 27.968,40 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00310, emitida em 27/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º dia após a entrega total do material e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e após recebimento definitivo do objeto pela Comissão designada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8666/93;

7.2.2. O pagamento somente será autorizado depois de assinado o Termo de Recebimento Definitivo e o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

7.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.2.4. Para efeito de pagamento, a SECOM/DF, consultará os sítios dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e

7.2.5. Havendo impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela

Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - A multa será descontada no valor total do respectivo contato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, face aos prazos de entrega e de procedimentos de recebimento fixados, sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia e assistência técnica, estabelecidos no item “48” das especificações técnicas do Termo de Referência. SEI Nº (9598447)

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia de funcionamento completa dos bens será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do bem, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante que é de 5 anos estabelecidos no item “48” das especificações técnicas do Termo de Referência. SEI Nº (9598447).

9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação ou montagem do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem quaisquer ônus à SECOM/DF.

9.3. Caso o produto instalado e/ou montado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a manutenção dentro das normas estabelecidas no contrato;

10.3. Permitir livre acessos dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de manutenção, montagem, garantia e assistência técnica, desde que devidamente identificados;

10.4. Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;

10.7. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, montagem, manutenção, garantia e assistência técnica;

10.8. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;

10.9. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;

10.10. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

10.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;

10.12. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.14. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

10.15. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93.

10.16. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.17. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017, da Ata de Registro de Preços nº 18 (SEI 13169783), Proposta (SEI nº 10878935) e Termo de Referência SEI nº (9598447) e no Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.2. Os equipamentos disponibilizados a CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas durante o período da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

11.3. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos produtos, efetuando os ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.4. Providenciar junto à SECOM/DF a identificação dos seus empregados;

11.5. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a contratação;

11.6. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios e qualquer outro que venha a surgir sem ônus para a SECOM/DF;

11.7. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratórios;

11.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;

11.9. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (callcenter), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;

11.10. Caso seja necessária a retirada dos bens para fins de manutenção corretiva durante a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição de outro com as mesmas

especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da devolução dos bens anteriores devidamente mantidos;

11.11. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.12. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;

11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista do Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 – Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de estado de Comunicação do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5); e

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA

Facility Industria e Comercio de Moveis Eireli-ME

Testemunhas:

1 –

2 –



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO - Matr.1678191-0, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 02/10/2018, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COELHO DA COSTA, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13286405 código CRC= **CBA4E4D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, sala 1610 - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

3961-1683